



EDITAIS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 12.051, DE 28 DE JULHO DE 2025.

Institui o Centro de Criação de Ambientes Experimentais de Inovação Científica, Tecnológica e Empreendedora do Município de Franca, regulamenta "Programa Sandbox Franca" e dispõe sobre as regras para o respectivo funcionamento.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal 9.581, de 30 de outubro de 2024;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal de Inovação n.º 10.973, de 2 de dezembro de 2004, da Lei Federal de Declaração de Direitos de Liberdade Econômica n.º 13.874, de 20 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal n.º 182, de 1.º de junho de 2021, que institui o Marco Legal das Startups, especialmente o disposto no artigo 11, que estabelece que "os órgãos e as entidades da administração pública com competência de regulamentação setorial poderão, individualmente ou em colaboração, no âmbito de programas de ambiente regulatório experimental (Sandbox Regulatório), afastar a incidência de normas sob sua competência em relação à entidade regulada ou aos grupos de entidades reguladas";

CONSIDERANDO, no que couber, as disposições do Decreto Federal n.º 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, e do Decreto Federal n.º 9.854, de 25 de junho de 2019, Plano Nacional de Internet das Coisas;

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e considerando o constante do processo SEI nº 3516200.410.00008472/2025-02;

D E C R E T A

DO CENTRO DE CRIAÇÃO DE AMBIENTES EXPERIMENTAIS DE INOVAÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E EMPREENDEDORA

Art. 1º Fica Instituído o CENTRO DE CRIAÇÃO DE AMBIENTES EXPERIMENTAIS DE INOVAÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E EMPREENDEDORA que têm por finalidade, nos termos do art. 18 da Lei Municipal 9.581, de 30 de outubro de 2024, auxiliar o desenvolvimento econômico do Município de Franca, por meio:

- I - da permissão ao teste de novos processos, procedimentos, serviços ou produtos inovadores com o objetivo de aprimorar o arcabouço regulatório aplicável às atividades regulamentadas;
- II - do aumento da visibilidade e tração de processos, procedimentos, serviços ou produtos com possíveis impactos econômicos positivos;
- III - da diminuição de custos e de tempo de maturação de desenvolvimento de tais processos, procedimentos, serviços ou produtos;
- IV - da orientação de participantes e da sociedade sobre questões regulatórias durante o experimento, visando aumentar a segurança jurídica nesse processo.

§ 1º O CENTRO DE CRIAÇÃO DE AMBIENTES EXPERIMENTAIS DE INOVAÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E EMPREENDEDORA se constitui num comitê nomeado pelo Chefe do Executivo e vinculado à Secretaria Municipal de Inovação e Desenvolvimento com o objetivo de gerenciar os projetos conduzidos por meio de ambiente regulatório controlado - sandbox regulatório.

§ 2º O gerenciamento avaliará a necessidade de contratação de serviços de testes das soluções inovadoras, nas quais se exigirá garantias de execução, cronogramas detalhados e conformidade com normas de segurança.

Art. 2º O ambiente experimental de inovação científica, tecnológica e empreendedora passa a se denominar "Programa Sandbox Franca".

DO PROGRAMA SANDBOX FRANCA E DA SUA FINALIDADE

Art. 3º Considera-se ambientes regulatórios experimentais o conjunto de condições especiais simplificadas oferecidas pelo Município a pessoas jurídicas previamente autorizadas pela Administração Pública Municipal para desenvolver modelos de negócios inovadores e testar técnicas ou tecnologias experimentais, em conformidade com critérios e limites pré-estabelecidos pelo órgão ou entidade reguladora com atribuição na matéria.

Art. 4º O Programa Sandbox Franca tem por objetivos:

- I - fomentar a inovação no Município, através da realização e acompanhamento de testes inovadores, em áreas a serem definidas pelo Município;
- II - Orientar sobre questões regulatórias durante o desenvolvimento das experimentações a serem realizadas no âmbito do Programa Sandbox Franca;
- III - Aumentar a eficiência e diminuir os custos e tempo de validação inerentes ao desenvolvimento de produtos, processos, serviços, sistemas e modelos de negócios inovadores e escaláveis no âmbito do Município;
- IV - Promover a segurança jurídica necessária à maior atratividade de capital investidor para os projetos de inovação

Parágrafo único. Caberá ao CENTRO DE CRIAÇÃO DE AMBIENTES EXPERIMENTAIS DE INOVAÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E EMPREENDEDORA estabelecer critérios de avaliação dos Projetos e solicitar a participação, de forma consultiva, de representantes de outras Secretarias de Governo, Órgãos e instituições públicas ou privadas, a fim de auxiliar a análise dos projetos apresentados com os pedidos de testagem, bem como para o acompanhamento de suas respectivas execuções durante os ciclos de experimentação.

Art. 5º O Programa Sandbox Franca pautar-se-á pelos seguintes princípios:

- I - a liberdade no exercício de atividades econômicas;
- II - a presunção de boa-fé do particular perante o Poder Público;
- III - a intervenção subsidiária, mínima e excepcional do Estado sobre o exercício de atividades econômicas;
- IV - o reconhecimento da responsabilidade civil nos casos de danos causados a terceiros; e
- V - a celeridade no trâmite de processos administrativos aos quais o exercício da atividade econômica esteja vinculado.

Art. 6º Exclusivamente no ambiente do Programa Sandbox Franca, o CENTRO DE CRIAÇÃO DE AMBIENTES EXPERIMENTAIS DE INOVAÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E EMPREENDEDORA poderá solicitar ao órgão municipal que tenha competência sobre a norma específica de interesse, o afastamento ou a adequação temporária desta, de forma a se viabilizar o atingimento das finalidades previstas neste Decreto.

§ 1º O pedido de afastamento ou adequação temporária de norma de interesse deverá indicar de forma clara e objetiva, além do interesse a ser atingido, qual a norma abrangida na solicitação, bem como qual o alcance e a duração do afastamento ou da adequação solicitada, para subsidiar a análise do pedido pelo órgão competente.

§ 2º Caso não seja possível o afastamento ou a adequação temporária de norma, conforme solicitado pelo CENTRO DE CRIAÇÃO DE AMBIENTES EXPERIMENTAIS DE INOVAÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E EMPREENDEDORA, caberá ao órgão municipal competente apresentar, de forma fundamentada, os motivos que impedem o atendimento da solicitação e, se possível, apontar alternativas para a superação da questão.

Art. 7º Sempre que se mostrar aderente ao interesse público, o CENTRO DE CRIAÇÃO DE AMBIENTES EXPERIMENTAIS DE INOVAÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E EMPREENDEDORA poderá, de ofício ou mediante requerimento, renovar o ciclo de experimentação, fundamentando as razões de tal deliberação.

DO ACESSO AO SANDBOX REGULATÓRIO

Art. 8º O processo de seleção de participantes ao Programa Sandbox Franca se iniciará por meio de edital voltado à seleção de PROJETOS para desenvolvimento de solução inovadora e/ou produtos inovadores com potencial impacto positivo à sociedade e ao município, a ser proposto e divulgado por meio dos canais oficiais da gestão pública, e demais meios que possam ser estabelecidos pela Secretaria Municipal de Inovação e Desenvolvimento.

Parágrafo único. O edital deverá constar, pelo menos:

- I - o cronograma de recebimento e análise de propostas;
- II - os critérios de elegibilidade dos potenciais participantes;

EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município de Franca

Lei Complementar Nº 233 de 20/12/13

Decreto Nº 10.115, de 12/03/14

Produzido pela Assessoria de Comunicação Social | Gabinete do Prefeito

Andressa Neves de Oliveira Garcia - Departamento Municipal de Governo

Keila Alves P. Fradique - Jornalista Responsável /MTB – 46.013 e Chefe do Setor de Imprensa Social

José Rafael Martins Ribeiro - Chefe do Setor de Cerimonial Público

Bruno do Carmo Marques - Setor de Comunicação Oficial

José Antônio de Almeida Turqueti - Redator

José Comparini - Fotógrafo

Publicações

E-mail: diariooficial@franca.sp.gov.br

Tel. (16) 3711-9088

Rua Frederico Moura, 1517 - Cidade Nova - Franca/SP

www.franca.sp.gov.br/diariooficial

Apoio à imprensa: imprensa@franca.sp.gov.br

Tel. (16) 3711-9130

Poder Executivo

Alexandre Augusto Ferreira - Prefeito

Everton de Paula - Vice-Prefeito

Cynthia Milhim Ferreira - Presidente do Fundo Social e Solidariedade

Fernando Luiz Baldochi - Chefe de Gabinete

Petersson Alves Facioli - Secretário de Administração e Recursos Humanos

Ótiter Cassiano Marques - Secretário de Ação Social

Lucimara de O. C. Prado - Secretária de Inovação e Desenvolvimento

Márcia de C. Gatti - Secretária de Educação

Roberto Jorge Saad - Secretário de Esporte e Cultura

Raquel Regina Pereira - Secretária de Finanças

Luiz Henrique Spirlandelli - Secretário de Infraestrutura

Nicola Rossano Costa - Secretário de Meio Ambiente

Eduardo A. Campanaro - Procurador Geral do Município

Waléria Souza de Mascarenhas - Secretária de Saúde

Marcus A. M. de Araujo - Secretário de Segurança

Hugo C. Chereguini Filho - Presidente da EMDEF

Poder Legislativo Mesa Diretora

Daniel Bassi - Presidente

Walker Bombeiro das Libras - Vice-Presidente

Lindsay Cardoso - 1º Secretário

Marcelo Tidy - 2º Secretário

- III - o conteúdo exigido das propostas a serem apresentadas;
- IV - os critérios de seleção e priorização aplicáveis.

Parágrafo único. A publicação do comunicado referida no caput não gera direito ou expectativa de direito a quaisquer dos participantes, proponentes ou demais interessados no sandbox regulatório.

Art. 9º São requisitos de elegibilidade para participação no Programa Sandbox Franca:

- I - pessoa jurídica proponente deverá demonstrar capacidade técnica e financeira suficientes para desenvolver a atividade pretendida, inclusive no que tange a:
 - a) proteção contra ataques cibernéticos e acessos indevidos a seus sistemas, se for o caso;
 - b) produção e guarda de registros e informações, inclusive para fins de realização de auditorias e inspeções.
- II - os administradores e sócios controladores diretos ou indiretos da pessoa jurídica proponente não podem:
 - a) terem sido condenados por crime falimentar, prevaricação, corrupção, concussão, peculato, lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a economia popular, a ordem econômica, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade pública, o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação;
 - b) estarem impedidos de administrar seus bens ou deles dispor em razão de decisão judicial ou administrativa.
- III - a pessoa jurídica proponente a testes em ambientes públicos não pode estar proibida de:
 - a) contratar com a Administração Pública; e
 - b) participar de licitação que tenha por objeto aquisições, alienações, realizações de obras e serviços e concessões de serviços públicos, no âmbito da administração pública federal, estadual, distrital e municipal e das entidades da administração pública indireta.

Art. 10. A empresa proponente a teste em ambiente público deve apresentar proposta formal para subsidiar o pedido de participação no Programa Sandbox Franca contendo, no mínimo:

- I - descrição das características essenciais do teste a ser desenvolvido, incluindo necessariamente:
 - a) os objetivos a serem atendidos com o teste;
 - b) a descrição dos processos, procedimentos, serviços ou produtos envolvidos;
 - c) a existência e relevância da inovação envolvida;
 - d) o estágio de desenvolvimento do negócio.

II - indicação das normas de interesse que se pretende dispensar, com fundamentação da solicitação de dispensa.

Art. 11. São considerados modelos de negócios inovadores, elegíveis ao Programa Sandbox Franca, os produtos, serviços, sistemas e processos que possam ser aprimorados por meio de testagem em ambiente real, de forma a promover avanço científico, tecnológico ou de operacionalização da solução, em relação ao estado técnico do mercado onde está inserido.

Art. 12. Para fins de acompanhamento das atividades no Programa Sandbox Franca o participante deve:

- I - indicar representantes com responsabilidades gerenciais para interação periódica e tempestiva, de forma presencial ou remota;
- II - apresentar informações, documentos ou outros materiais relacionados com o projeto, sempre que solicitados.

Art. 13. Na análise das propostas recebidas, o CENTRO DE CRIAÇÃO DE AMBIENTES EXPERIMENTAIS DE INOVAÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E EMPREENDEDORA poderá solicitar informações adicionais ou esclarecimentos para sanar eventuais dúvidas ou vícios formais relativos às propostas recebidas.

Art. 14. As propostas consideradas inaptas à admissão no Programa Sandbox Franca serão recusadas pelo CENTRO DE CRIAÇÃO DE AMBIENTES EXPERIMENTAIS DE INOVAÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E EMPREENDEDORA, sem prejuízo de novas tentativas de adesão ao Programa.

Art. 15. Para a concessão da autorização temporária, o CENTRO DE CRIAÇÃO DE AMBIENTES EXPERIMENTAIS DE INOVAÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E EMPREENDEDORA deverá observar:

- I - a eventual existência de processo, procedimento, serviço ou produto já implementado, em larga escala, similar ao objeto da proposta; e
- II - os eventuais riscos que possam estar associados à realização do teste.

Art. 16. Após aprovação da Proposta de Teste em Ambiente Público, a critério do CENTRO DE CRIAÇÃO DE AMBIENTES EXPERIMENTAIS DE INOVAÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E EMPREENDEDORA, poderão ser concedidas novas autorizações e dispensas de normas de interesse, desde que formalizados através de requerimento fundamentado.

DOS RESULTADOS DOS AMBIENTES EXPERIMENTAIS

Art. 17. Encerrado o período de testes, pelo vencimento dos atos de liberação ou a requerimento, a empresa deverá entregar relatório de conclusões com a descrição da experiência, os resultados obtidos, podendo sugerir ajustes no ordenamento jurídico municipal em função dos resultados que tenham sido verificados ao longo do ciclo experimental.

§ 1º O relatório previsto no caput deste artigo poderá ter seus resultados protegidos com base no inciso VI do artigo 23 da Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, desde que ocorra o requerimento formal para tanto por parte do interessado.

§ 2º Ressalvada a hipótese prevista no § 1.º deste artigo, os resultados deverão ser disponibilizados ao público e divulgados em portal acessível pela internet.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Compete à SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO expedir instruções normativas complementares para a adequada execução do disposto neste Decreto e para a boa condução do “Programa Sandbox Franca”.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franca, 28 de julho de 2025.
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

DECRETO Nº 12.052, DE 28 DE JULHO DE 2025.

Regulamenta o Sistema Municipal de Liberdade Econômica dá outras providências.

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagra, nos artigos 1º, inciso IV, e 170, a livre iniciativa como fundamento da ordem econômica nacional, assegurando o desenvolvimento sustentável, a função social da propriedade e a dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, e estabelece tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido a esses empreendimentos, inclusive quanto à inscrição, alvará, licenciamento e fiscalização;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 126, de 15 de janeiro de 2007, que trata do sistema de seguros e resseguros, com implicações regulatórias que impactam o ambiente de negócios;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, institui a REDESIM – Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios, e determina a integração dos órgãos da União, Estados e Municípios para a simplificação do processo de abertura, alteração, baixa e legalização de empresas;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 10.173, de 13 de dezembro de 2019, regulamenta dispositivos da Lei nº 11.598/2007 e reforça a obrigação dos entes federados de participarem da REDESIM e seguirem suas diretrizes normativas;

CONSIDERANDO que a Resolução CGSIM nº 59, de 12 de agosto de 2020, estabelece a classificação de risco das atividades econômicas e trata da dispensa de atos públicos de liberação para funcionamento de atividades de baixo risco, no âmbito da REDESIM;

CONSIDERANDO que a Resolução CGSIM nº 64, de 11 de dezembro de 2020, atualiza os critérios e procedimentos para integração dos entes à REDESIM, promovendo a efetiva interoperabilidade dos sistemas e a racionalização dos processos;

CONSIDERANDO que a Resolução SDE/SP nº 01, de 9 de janeiro de 2020, e demais normativas estaduais tratam da implementação da REDESIM no Estado de São Paulo, coordenadas pela Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), e que estabelecem diretrizes para adesão e integração de municípios;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, assegurando garantias para o livre exercício de atividades econômicas de baixo risco em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 64.267, de 6 de setembro de 2019, e as Resoluções do Comitê FACILITA SP, regulamentam a aplicação da liberdade econômica no Estado de São Paulo e estabelecem critérios de classificação de risco das atividades empresariais a serem observados pelos municípios;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 9.662, de 13 de agosto de 2011, regulamenta o tratamento diferenciado e simplificado aos MEIs, MEs e EPPs no Município de Franca, com foco na formalização, incentivos e apoio ao desenvolvimento desses empreendimentos;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 9.869, de 31 de outubro de 2012, regulamenta o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte nas aquisições públicas do Município de Franca, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006;